REUNIÃO ordinária de 20 de dezembro de 2018

----------Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezoito horas e cinco minutos.----------

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

---- O Vereador Engenheiro Constantino Silva, eleito pela Coligação Mais Vila do Conde apresentou um Voto de Congratulação pela celebração do 40.º aniversário do Agrupamento número 572 de Mindelo, do Corpo Nacional de Escutas (CNE), que foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. O Vereador Engenheiro António Caetano perguntou qual era o ponto da situação relativamente ao procedimento de contratação no âmbito das AEC'S, na área da música, aberto por altura do verão, dizendo que tem conhecimento que nalgumas freguesias do Concelho a música não é lecionada. A Senhora Presidente disse que em tempo útil é comunicado à Câmara Municipal, pelos Agrupamentos de Escolas, a escolha das disciplinas a lecionar, cuja competência é exclusiva dos Conselhos de Escola, os quais elaboram os respetivos horários, havendo cada vez menos candidatos a aceitar a oferta dos horários propostos, dado o reduzido número de horas a lecionar. No âmbito do segundo concurso efetuado na área da música não houve candidatos que aceitassem os horários restantes, por variados motivos. A Senhora Presidente da Câmara referiu por fim que é um problema grave e que no início do ano de 2019 irá ser encontrada uma solução. ----------

-- II - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----**UM. ATA** ----------

--------a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia seis de dezembro de dois mil e dezoito. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. --

----DOIS. **PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2018/2019 E ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIOS** ----------

--------a)Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2018/2019 E ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIOS, do seguinte teor: "Os Clubes, Associações e outras entidades desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Assim, propõe-se que sejam aprovados os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados pelos Clubes, Associações e entidades, indicados na tabela anexa a esta proposta, uma vez que os mesmos cumprem na generalidade os pressupostos legais previstos no artigo décimo segundo do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove de um de outubro, e que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como sejam atribuídos subsídios às referidas entidades nos montantes indicados na tabela suprarreferida, considerando as atividades a desenvolver previstas nos Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados pelas referidas associações, clubes e entidades desportivas, através da celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, para a época desportiva 2018/2019 por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivos, a concessão dos apoios solicitados às entidades referidas, para a época desportiva referida, tem competência própria a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Para o efeito foi efetuado o respetivo cabimento orçamental, existindo para o efeito os indispensáveis

fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados pelas entidades, Clubes e Associações indicados na tabela anexa a esta proposta, bem como aprovar a atribuição dos subsídios propostos pelos valores indicados na referida tabela, para a época desportiva 2018/2019, nos termos propostos. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----TRÊS. DELEGAÇÃO LEGAL DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS, NAS SEGUINTES ÁREAS - ESPAÇOS VERDES, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS EM RECINTOS ESCOLARES, LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS - APROVAÇÃO DE MINUTA - ACORDOS DE EXECUÇÃO/2019. ----------

---------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a DELEGAÇÃO LEGAL DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS, NAS SEGUINTES ÁREAS - ESPAÇOS VERDES, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS EM RECINTOS ESCOLARES, LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS - APROVAÇÃO DE MINUTA - ACORDOS DE EXECUÇÃO/2019, do seguinte teor: "A Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, veio estabelecer o novo regime jurídico das autarquias locais, prevendo no seu artigo centésimo trigésimo segundo, número um e dois, um regime de delegação legal de atribuições e competências diversas nas juntas de freguesia e uniões de freguesias, a formalizar mediante acordos de execução a celebrar entre as partes, autorizados pelos respetivos órgãos deliberativos. No que se refere ao Município de Vila do Conde, deliberou a Assembleia Municipal de Vila do Conde sob proposta da Câmara Municipal, em sessão de dezassete de dezembro de dois mil e dezoito, aprovar a delegação legal de atribuições e competências municipais em diversas freguesias e uniões de freguesias, autorizando a celebração dos respetivos acordos de execução, nas seguintes áreas: a) gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes; b) promover a conservação de áreas ajardinadas e logradouros em recintos escolares; c) assegurar a limpeza das vias e espaços públicos. O documento de suporte às deliberações do órgão executivo municipal e do órgão deliberativo expõe os valores, os meios e recursos a afetar ao exercício das referidas delegações legais de atribuições e competências. Todavia, a

eficácia juridica das deliberações carece de formalização e celebração dos respetivos acordos de execução. Para o efeito, anexa-se proposta de «minuta-tipo» de acordo de execução a celebrar, a fim de ser aprovada pela Câmara Municipal, no uso de competência própria." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta-tipo para a celebração dos acordos de execução, nos termos propostos. ------

----**QUATRO. CONTRATOS DE COMODATO** ----------

----------a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a Contrato de Comodato ARS-N - novas instalações da UCC de Vila do Conde, do seguinte teor: É missão fundamental da ARS garantir à população o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos às necessidades em saúde. No cumprimento de tal missão a ARS estabelece parcerias e cria redes para a promoção da saúde, a que os municípios não devem estar alheios. Visando melhorar as condições de trabalho dos funcionários e o atendimento aos utentes a Administração Regional de Saúde do Norte, solicitou à Camara Municipal a cedência de instalações para instalação da UCC - Unidade de Cuidados na Comunidade de Vila do Conde, do ACES Grande Porto IV - Póvoa de Varzim/ Vila do Conde. Ora, o Município de Vila do Conde é proprietário das duas lojas que a seguir se identificam:- Fração autónoma identificada pela letra F, sita na Praça José Régio, em Vila do Conde, com a área de 109,80m2, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Vila do Conde, sob o artigo 9111-F; - Fração autónoma identificada pela letra G sita na Praça José Régio, em Vila do Conde, com a área de 130,60m2, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Vila do Conde, sob o artigo 9111-G. Estas mostram-se adequadas à instalação da Unidade de Cuidados na Comunidade de Vila do Conde, pelo que reconhecendo a importância desta, propõe-se que a Câmara Municipal delibere apoiar a instalação daquela Unidade em Vila do Conde, através da celebração de contrato de comodato, cuja minuta segue em anexo. A aprovação do Contrato supra é, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, competência Câmara Municipal, já que cabe a esta «Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças». A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a instalação da UCC de Vila do Conde, e aprovar a minuta do

contrato de comodato a celebrar, nos termos propostos. ----------
--------b)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Contratos de Comodato com as Associações: - AAPP - Associação de Apoio aos Profissionais de Pesca - Golfinhos, Associação de Nadadores Salvadores, do seguinte teor: "O movimento associativo é constituído por instituições particulares de direito privado sem fins lucrativos, que prosseguem fins de interesse público em prol da comunidade. Para o efeito dispõem geralmente de equipamentos e instalações. Todavia nem sempre tal se verifica, carecendo por vezes de instalações ou as que possuem se manifestam já insuficientes ou inadequadas devido ao volume de trabalho que produzem, para o bom exercício da sua atividade em prol da comunidade. É o que se verifica com as associações suprarreferidas, que vêm solicitar ao Município a disponibilidade de instalações para complementar o exercício da sua atividade, a título precário, transitório e gratuito. Assim, sugere-se que a Câmara Municipal delibere apoiar a instalação daquelas Associações, através da celebração de contratos de comodato, cuja minuta segue em anexo, através da cedência gratuita e temporária, a título precário, sob a forma de comodato, do prédio urbano sito na Avenida Marginal/Infante Dom Henrique, em Vila do Conde, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vila do Conde sob o artigo 2199 e descrito na Conservatória do registo Predial de Vila do Conde sob o número 2795/Vila do Conde, o qual se encontra desocupado, e se mostra adequado aos fins a prosseguir, para uso conjunto e partilhado pelas associações suprarreferidas. Para aprovar a cedência do identificado imóvel, a título de comodato às referidas associações, tem competência própria a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do imóvel identificado a título de comodato às referidas associações e aprovar as minutas dos contratos de comodato a celebrar, nos termos propostos. ----- ----------
----CINCO. **ASSOCIAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DO EIXO ATLANTICO** ----------
--------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRESENÇA DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, NA ASSOCIAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DO "EIXO ATLÂNTICO, do seguinte teor: "Em 2007 (dois mil e sete), o Município de Vila do Conde, aderiu à Associação

Transfronteiriça "EIXO ATLÂNTICO", por decisão do Senhor Presidente da Câmara de então, RATIFICADA pelo executivo municipal em reunião de dezanove de julho de dois mil e sete. Em reunião do Executivo Municipal de dez de setembro de dois mil e sete, foram aprovados os estatutos da referida Associação. Ora, de acordo com a Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Comunicação, Doutora Marta Miranda, que se anexa, esta dirigente municipal sugere que se possa aferir da possibilidade do nosso Município passar a não integrar o EIXO ATLÂNTICO, pelo facto dos resultados obtidos com a integração no Eixo Atlântico em termos de desenvolvimento local e regional, não corresponderem às expectativas esperadas. Também o Técnico Superior do Gabinete de Arqueologia Municipal, Doutor Pedro Brochado de Almeida, sobre a participação do Município de Vila do Conde, na Associação Transfronteiriça do Eixo Atlântico, em informação anexa, informa que da participação do Município no Eixo Atlântico se tem verificado um desfasamento e um alinhamento deficiente entre os objetivos do Município de Vila do Conde e os que são preconizados pelo Eixo Atlântico. Ora, a adesão do Município à Associação Transfronteiriça do Eixo Atlântico não foi objeto de deliberação pela Assembleia Municipal, sendo este o órgão com competência própria para o efeito, de acordo com o previsto na alínea m) do número três do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove de dezoito de setembro, aplicável à época. Tal ato, praticado pelo Executivo Municipal, era anulável por vício de incompetência relativa; Todavia, atento o período de tempo decorrido, consolidou-se na ordem jurídica, e já não é suscetível de ser anulado, administrativa ou contenciosamente, sem prejuízo dos efeitos jurídicos já produzidos. No caso de se pretender que o Município de Vila do Conde, saia da Associação Transfronteiriça do Eixo Atlântico, o órgão competente para deliberar tal opção, deverá ser o mesmo órgão que deliberou a adesão do Município à Associação em dois mil e sete, revogando a decisão do Senhor Presidente da Câmara de dois mil e sete, que aprovou a integração do Município de Vila do Conde na Associação Transfronteiriça EIXO ATLÂNTICO, e revogando igualmente a referida deliberação do executivo municipal de dezanove de julho de dois mil e sete, de RATIFICAÇÃO da decisão do Senhor Presidente da Câmara, com efeitos jurídicos prospetivos, ou seja, deverá ser objeto de deliberação pelo Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta de saída do Município de Vila do Conde da Associação Transfonteiriça do Eixo Atlântico, nos termos propostos, com a

abstenção dos Vereadores Engenheiro António Caetano, Doutor José Aurélio Baptista, Professora Maria Alcide Aguiar e o Engenheiro Constantino Silva, que apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----SEIS. **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS/2019** ----------

--------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS/2019, do seguinte teor: De acordo com a Recomendação número 1/2009, do Conselho de Prevenção de Corrupção, em funcionamento no Tribunal de Contas, os órgãos máximos das entidades gestores de dinheiros, valores ou património público, seja qual for a sua natureza, devem elaborar e aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, a vigorar anualmente, com a elaboração posterior do relatório anual da sua execução. Em conformidade, entendeu-se ser conveniente proceder a alterações e ajustamentos substantivos ao Plano, por forma a atualizá-lo e ajustá-lo melhor à estrutura orgânica e ao funcionamento dos Serviços Municipais, do Executivo Municipal, e de novos regimes jurídicos substantivos vigentes desde um de janeiro de dois mil e dezoito. Consequentemente, sugere-se ao Executivo Municipal a aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, que se anexa, devidamente atualizado e ajustado, para o exercício económico de dois mil e dezanove." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano em causa, para o exercício económico de dois mil e dezanove, nos termos propostos. ----

----SETE. **REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO/2018** ----------

--------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO/2018, do seguinte teor: "Tendo sido aprovado pelo executivo municipal em reunião de onze de janeiro de dois mil e dezoito, a constituição de diversos Fundos de Maneio, propõe-se reposição dos mesmos, até vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito. Para aprovar e ordenar a reposição dos Fundos de Maneio constituídos, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ordenar a reposição dos Fundos de Maneio constituídos para o ano de dois mil e dezoito. ----------

----OITO. **CONTRATO DE CONCESSÃO** ----------

--------a)Informação do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira, relativa a requerimento de José Pedro Reis, do seguinte teor: "O requerente acima referido celebrou com a Câmara Municipal, em catorze de junho de dois mil e dezasseis, contrato de concessão para a exploração do Bar do Auditório Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos. Entretanto constituiu uma sociedade comercial, vindo agora solicitar que a titular do contrato passe a ser aquela sociedade denominada José Pedro Reis, Unipessoal, Limitada. Ora, os contratos de concessão estão sujeitos a um princípio de execução pessoal, ou seja, incumbe no caso ao cocontratante o exato e pontual cumprimento das prestações contratuais, vide artigo duzentos e oitenta e oito do Código dos Contratos Públicos. Todavia, do ponto de vista jurídico nada impede que a atividade em causa possa ser exercida pela sociedade comercial, ora constituída pelo concessionário do Bar em causa. Ou seja, na situação em concreto mantem-se inalterado o contrato de concessão celebrado, bem como o cocontratante. A competência para conhecer da alteração do titular do contrato de concessão é da Câmara Municipal." A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

----NOVE. **EMPREITADAS** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa EMPREITADA «INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL DE RETORTA» - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de dezanove de julho de dois mil e dezoito, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à firma M. COUTO ALVES - PSS, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 289.433,90 € + IVA (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e três euros e noventa cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), tendo o contrato sido celebrado em vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito. O Auto de Consignação da empreitada foi celebrado em dezanove de setembro de dois mil e dezoito, sendo o prazo de execução da obra de 75 (setenta e cinco) dias. Em dezanove de novembro de dois mil e dezoito, a sociedade adjudicatária veio solicitar a prorrogação do prazo de execução da obra, até trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito, alegando que «os trabalhos que faltam realizar, dada a sua natureza e dado a época em que se encontram a ser realizados,

que coincidem com o período normal de chuvas e temperaturas bastante baixas (...) têm-nos provocado alguns constrangimentos». Para o efeito, apresentam o plano de trabalhos, ajustado à prorrogação requerida, que se anexa. Tais alegações são sustentadas por informação técnica do Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal, de vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito, conforme cópias que se anexam. Ora, está-se perante situações imprevistas e imponderáveis, alheias à vontade das partes, que consubstanciam uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar. O que permite, nos termos da alínea a) do artigo trezentos e doze do Código dos Contratos Públicos, uma modificação objetiva do contrato, quanto ao prazo de execução da obra. Para aprovar a modificação objetiva do contrato, ora proposta, tem competência própria a Câmara Municipal. Caso seja aprovada a modificação objetiva do contrato, a sua eficácia jurídica carece de celebração de adicional ao contrato de empreitada, nos termos do artigo trezentos e setenta e cinco do CCP - Código dos Contratos Públicos. Revestindo caráter urgente, de forma a ser dada continuidade aos trabalhos por realizar, a aprovação da prorrogação de prazo e a minuta do contrato adicional, podem ser aprovadas por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa EMPREITADA "AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA QUINTA - FAJOZES" - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de vinte e um de setembro de dois mil e dezassete, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à firma EDILAGES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 643.494,68 € + IVA (seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e quatro euros e sessenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), tendo o contrato sido celebrado em seis de novembro de dois mil e dezassete. O Auto de Consignação da empreitada foi celebrado em um de janeiro de

dois mil e dezoito, sendo o prazo de execução da obra de 360 (trezentos e sessenta) dias. Em seis de dezembro de dois mil e dezoito, a sociedade adjudicatária veio solicitar a prorrogação do prazo de execução da obra, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando um plano de trabalhos ajustado e alegando, para o efeito: - A dificuldade na aquisição de equipamentos, materiais e mão-de-obra especializada devido à falta de resposta do mercado; - As condições climatéricas adversas, que não permitiram a conclusão dos arranjos exteriores; - Os trabalhos adicionais solicitados pelo dono da obra. Tais alegações são sustentadas por informação técnica do Engenheiro António Costa, Técnico Superior Municipal, de catorze de dezembro de dois mil e dezoito, conforme cópia que se anexa. Ora, está-se perante situações imprevistas e imponderáveis, alheias à vontade das partes, que consubstanciam uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar. O que permite, nos termos da alínea a) do artigo trezentos e doze do Código dos Contratos Públicos, uma modificação objetiva do contrato, quanto ao prazo de execução da obra. Para aprovar a modificação objetiva do contrato, ora proposta, tem competência própria a Câmara Municipal. Caso seja aprovada a modificação objetiva do contrato, a sua eficácia jurídica carece de celebração de adicional ao contrato de empreitada, nos termos do artigo trezentos e setenta e cinco do CCP - Código dos Contratos Públicos. Para o efeito, anexa-se a respetiva minuta, tendo competência própria para a aprovar, a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução da obra em causa e a modificação objetiva do contrato e a minuta do contrato adicional a celebrar, nos termos propostos. ----------

---------c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa EMPREITADA «COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - FASE II» - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR, do seguinte teor: "Tendo em vista a execução da empreitada suprarreferida, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal, de quatro de outubro de dois mil e dezoito, a abertura de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos. Foi fixado o preço base de 500.000,00 € + IVA (quinhentos mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) e o prazo de execução de cinco meses. Tramitado o procedimento através da plataforma de contratação pública Vortal, o prazo para apresentação de propostas terminou em

dois de novembro de dois mil e dezoito, tendo sido apresentadas as seguintes propostas: - CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LIMITADA - 762.141,12 € + IVA (setecentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e um euros e doze cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado); - HESPOR CONSTRUÇÕES, LIMITADA - 493.011,25 € + IVA (quatrocentos e noventa e três mil onze euros e vinte e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). Após análise das propostas, o júri propôs a exclusão da proposta da concorrente CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LIMITADA, por exceder o preço base do procedimento, com fundamento na alínea d) do número dois do artigo septuagésimo e na alínea o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea e) do número um do artigo décimo quinto do Programa de Concurso. Mais propôs a exclusão da proposta da concorrente HESPOR CONSTRUÇÕES, LIMITADA, por não constarem da proposta preços unitários para todos os artigos do mapa de quantidades, com fundamento na alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo sétimo, na alínea a) do número dois do artigo septuagésimo e na alínea o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos, bem como na alínea b) do número um do artigo décimo quinto do Programa de Concurso. Notificados os concorrentes para efeitos de exercerem o direito de Audiência Prévia, não se verificarem quaisquer reclamações e/ou observações, pelo que o Júri elaborou o Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar. Ora, tal situação constitui ao abrigo da alínea alínea b) do número um do artigo vigésimo segundo do Programa de Concurso e da alínea b) do número um do artigo septuagésimo nono, causa de não adjudicação e determina nos termos do número um do artigo octagésimo, ambos do Código dos Contratos Públicos, a revogação da decisão de contratar, a qual deverá ser notificada aos concorrentes. Termos em que se propõe que o Executivo Municipal delibere, no uso de competência própria: - Aprovar a exclusão das propostas apresentadas a concurso, em conformidade com o Relatório Final de análise de propostas, elaborado pelo Júri do Procedimento; - Revogar a decisão de contratar."
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a exclusão das propostas apresentadas a concurso, de acordo com o proposto no relatório final e revogar a decisão de contratar para execução da empreitada em causa. ----------

----DEZ. **APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO - RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA 2019** ----------

--------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO - RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA 2019, do seguinte teor: "Considerando que, nos termos do número um e dois do artigo quinto do Decreto Lei quinhentos e três barra noventa e nove, de vinte de novembro, o Município deve assumir a responsabilidade pelos danos resultantes dos acidentes em serviço dos seus trabalhadores, bem como a reparação da lesão ou doença que se manifeste durante o tratamento. Considerando depois, nos termos do disposto no número três do artigo quadragésimo quinto do diploma referido que, os serviços e organismos da Administração Local podem transferir a responsabilidade por acidentes em serviço prevista nesse diploma para entidades seguradoras, consubstanciada na contratualização de um contrato de seguro de acidentes de trabalho, abrangendo todos os trabalhadores do Município de Vila do Conde, subscritores da Caixa Geral de Aposentações e beneficiários da Segurança Social, foi feita a aquisição da apólice acima referida, através de procedimento de Concurso Público, adjudicada à Corbroker Norte, Mediadores de Seguros, Limitada, pelo prazo de doze meses e pelo valor global de 234.509,85€ (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos). Ora, dispõe o número dois da cláusula segunda do contrato que este "poderá ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos, se não for denunciado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da renovação, por carta registada com aviso de receção". O adjudicatário comunicou a intenção de renovar o contrato nos mesmos termos e condições, de um de janeiro a trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove, desde que o Município aceite o pagamento do prémio mensal por débito direto e o qual não é mais oneroso para o Município. A despesa não tem carater legalmente obrigatório. Tal renovação implica que se proceda à devida cabimentação orçamental do exercício económico de 2019 da despesa a realizar no período em causa, que se estima seja de 234.509,85€ (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos). A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, ou seja, a assunção do respetivo compromisso financeiro para dois mil e dezanove, foi autorizado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de dezassete de dezembro de dois mil e

dezoito. Em termos de procedimentos de contratação pública, foram cumpridas as normas previstas no Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a renovação proposta e assumir o respetivo compromisso financeiro tem competência própria a Câmara Municipal, nas mesmas condições contratuais vigentes, por forma a garantir a responsabilidade pelos danos resultantes dos acidentes em serviço dos trabalhadores do Município, bem como a reparação da lesão ou doença que se manifeste durante o tratamento. Mais se propõe que se comunique a renovação do contrato à CORBROKER NORTE, Mediadores de Seguros, Limitada." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação da apólice de seguro de acidentes de trabalho para o ano de 2019, à Corbroker Norte - Mediadores de Seguros, Limitada, nos termos propostos. ----------

---- ONZE. **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2019** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2019, AO ABRIGO DO LOTE 5 DO ACORDO QUADRO DE ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA LIPOR, do seguinte teor: "Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, foi autorizado o procedimento de Consulta Prévia para o fornecimento de energia elétrica para as instalações do Município de Vila do Conde, ao abrigo do número um do artigo duzentos e cinquenta e nove do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do Acordo Quadro de Eletricidade da Central de Compras da LIPOR, com convite às cinco entidades co-contratantes do referido Acordo Quadro: EDP Comercial - Comercialização de Energia, Sociedade Anónima; ELUSA Energia, Limitada; Endesa Energia, Sociedade Anónima - Sucursal Portugal; Galp Power, Sociedade Anónima e PH Energia, Limitada. Foi fixado o preço base de 2.770.000,00 € + IVA (dois milhões setecentos e setenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado). O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o «preço» enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do CCP - Código dos Contratos Públicos. Tramitado o Procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, foram apresentadas quatro propostas: - PH Energia, Limitada -

3.300.193,85 € + IVA (três milhões trezentos mil cento e noventa e três euros e oitenta e cinco cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado); - EDP Comercial, Sociedade Anónima - 2.806.863,83 € +IVA (dois milhões oitocentos e seis mil oitocentos e sessenta e três euros e oitenta e três cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado); - Galp Power, Sociedade Anónima, 3.060.910,13 € + IVA (três milhões sessenta mil novecentos e dez euros e treze cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado); - Endesa Energia, Sociedade Anónima - Sucursal Portugal - 2.716.276,18 € + IVA (dois milhões setecentos e dezasseis mil duzentos e setenta e seis euros e dezoito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). Após análise, o júri elaborou o Relatório Preliminar, propondo a exclusão das propostas das concorrentes EDP Comercial, Sociedade Anónima, Galp Power, Sociedade Anónima, PH Energia, Limitada, em virtude de o preço proposto exceder o preço base do procedimento, com fundamento na alínea d) do número dois do artigo septuagésimo e na alínea o) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do CCP - Código dos Contratos Públicos. Mais propôs a admissão da proposta da concorrente Endesa Energia, Sociedade Anónima - Sucursal Portugal, por não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do CCP - Código dos Contratos Públicos, por remissão do número dois do artigo centésimo vigésimo segundo do CCP - Código dos Contratos Públicos. Notificados os concorrentes do teor do Relatório Preliminar, não se registaram quaisquer reclamações e/ou observações em sede de audiência prévia, pelo que o júri elaborou o Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. A assunção de compromisso financeiro para o ano de dois mil e dezanove foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de competência própria: Um)Aprovar a exclusão das propostas dos concorrentes EDP Comercial, Sociedade Anónima; Galp Power, Sociedade Anómia; PH Energia, Limitadada, conforme proposta do júri, constante do Relatório Final; Dois)Aprovar a

adjudicação do fornecimento em referência à firma ENDESA ENERGIA, Sociedade Anónima - SUCURSAL PORTUGAL, pelo valor global de 2.716.276,18 € + IVA (dois milhões setecentos e dezasseis mil duzentos e setenta e seis euros e dezoito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, conforme proposta do júri, constante do Relatório Final; Três) Aprovar a minuta do contrato a celebrar, que se anexa, de acordo com o disposto no número um do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Quatro) Nomear a Engenheira Madalena Camões, Técnica Superior Municipal, para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo duzentos e noventa A do CCP - Código dos Contratos Públicos. A contratualização da prestação de serviços, carece de prestação de caução, no valor de cinco por cento do valor do contrato, conforme previsto no ponto IX do Convite à apresentação de propostas e artigos octagésimo oitavo e octagésimo nono do Código dos Contratos Públicos. O contrato a celebrar está isento de Visto do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea c) do número um do artigo quadragésimo sétimo da LOPTC, aprovada pela Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de agosto, com a redação atual, dada pela Lei número vinte barra dois mil e quinze, de nove de março." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,aprovar a exclusão das propostas dos concorrentes, EDP, Sociedade Anónima, Galp Power, Sociedade Anónima, PH Energia, Limitada, da acordo com o proposto no relatório final, aprovar a adjudicação do fornecimento em referência à firma Endesa Energia, Sociedade Anónima - Sucursal Portugal, pelo valor global de 2.716.276,18 € (dois milhões setecentos e dezasseis mil duzentos e setenta e seis euros e dezoito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), aprovar a minuta do contrato a celebrar, nos termos da minuta anexa, e nomear a Engenheira Madalena Camões para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, para o fornecimento em causa. ----------DOZE. **FORNECIMENTO DE GASÓLEO A GRANEL PARA VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - ACORDO QUADRO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS DA CENTRAL DE COMPRAS DA LIPOR - LOTE 2** ----------

---------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE GASÓLEO A GRANEL PARA VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - ACORDO QUADRO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS DA CENTRAL DE COMPRAS DA LIPOR - LOTE 2, do seguinte teor: "Em conformidade com a Deliberação da Câmara Municipal, de dezoito

de setembro de dois mil e dezoito, foi autorizado o procedimento de Consulta Prévia para o fornecimento de gasóleo a granel para viaturas e máquinas do município de Vila do Conde, ao abrigo do número um do artigo duzentos e cinquenta e nove do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários da Central de Compras da LIPOR, com convite às cinco entidades co-contratantes do referido Acordo Quadro: LUBRIFUEL, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, PETROGAL - Petróleos de Portugal, Sociedade Anónima, REPSOL PORTUGUESA, SOCIEDADE ANÓNIMA, PETROIBÉRICA - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, Sociedade Anónima e BP PORTUGAL - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Sociedade Anónima. Foi fixado o preço base de 449.000,00 € + IVA (quatrocentos e quarenta e nove mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado). O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de «melhor relação qualidade/preço», nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, considerando o «preço» e os níveis de serviço». Tramitado o Procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, ao convite responderam as cinco entidades convidadas: LUBRIFUEL, LIMITADA, PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, REPSOL PORTUGUESA, SOCIEDADE ANÓNIMA, PETROIBÉRICA, SOCIEDADE ANÓNIMA e BP PORTUGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, tendo-se realizado posteriormente, conforme previsto no Convite, a sessão de negociação das propostas, tendo comparecido os concorrentes LUBRIFUEL, LIMITADA, PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA e BP PORTUGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA. Analisadas as propostas dos concorrentes PETROIBÉRICA, SOCIEDADE ANÓNIMA e REPSOL PORTUGUESA, SOCIEDADE ANÓNIMA, bem como as versões iniciais e finais das propostas dos concorrentes LUBRIFUEL, LIMITADA, PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA e BP PORTUGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, o júri deliberou propor a admissão de todas as propostas, por não se constatarem quaisquer das situações previstas no número dois do artigo seputagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do CCP - Código dos Contratos Públicos, por remissão do número dois do artigo centésimo vigésimo segundo do CCP - Código dos Contratos Públicos. Notificados os concorrentes do teor do Relatório Preliminar, o concorrente PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, pronunciou-se sobre o teor do mesmo, reclamando a exclusão da proposta do concorrente LUBRIFUEL, LIMITADA, com os fundamentos que constam do Relatório Final anexo. Atentos os

argumentos apresentados pela reclamante, e após pedido de esclarecimento ao concorrente LUBRIFUEL, LIMITADA, conforme permite o artigo septuagésimo segundo do Código dos Contratos Públicos, o júri entendeu não acolher a pretensão da reclamante, elaborando o Relatório Final, mantendo a proposta constante do Relatório Preliminar, propondo a adjudicação do fornecimento de combustível rodoviário a granel para abastecimento das viaturas e máquinas municipais à LUBRIFUEL, LIMITADA, considerando a quantidade máxima de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) litros e o preço de referência/litro de 1,1748 €/litro mais imposto sobre o valor acrescentado, com o desconto fixo de 0,1740 €/litro mais imposto sobre o valor acrescentado. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. A assunção de compromisso financeiro para o ano de dois mil e dezanove foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de competência própria: Um) Concordar com a não exclusão da proposta apresentada pelo concorrente LUBRIFUEL, LIMITADA, atenta os fundamentos constantes do Relatório Final; Dois) Aprovar a adjudicação do fornecimento de gasóleo a granel à LUBRIFUEL, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, pelo preço de referência/ litro de 1,1748 €/litro mais imposto sobre o valor acrescentado, com o desconto fixo de 0,1740 €/ litro mais imposto sobre o valor acrescentado, sendo o valor global de 350.280,00 € + IVA (trezentos e cinquenta mil duzentos e oitenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado), considerando uma quantidade total de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) litros, conforme proposta do júri, constante do Relatório Final; Três) Aprovar a minuta do contrato de fornecimento a celebrar, que se anexa, de acordo com o disposto no número um do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; Quatro) Nomear o Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal, para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo duzentos e noventa A do CCP - Código dos Contratos Públicos. A contratualização da prestação de serviços, carece de prestação de caução, no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no ponto X do Convite à

apresentação de propostas e artigos octagésimo oitavo e octagésimo nono do Código dos Contratos Públicos. O contrato a celebrar está sujeito a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a não exclusão da proposta apresentada pela Lubrifuel, Limitada, de acordo com os fundamentos constantes no relatório final, aprovar a adjudicação do fornecimento de gasóleo a granel em referência à Lubrifuel, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, pelo valor global de 350.280,00€ + IVA (trezentos e cinquenta mil duzentos e oitenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado), de acordo com o proposto pelo júri no relatório final, aprovar a minuta do contrato de fornecimento a celebrar, de acordo com a minuta anexa e nomear o Engenheiro Filipe Neto para desempenhar as funções de gestor do contrato, com a abstenção dos Vereadores Engenheiro António Caetano, Doutor José Aurélio Baptista e a Professora Maria Alcide Aguiar, que apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----TREZE. **MINUTA DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS DE VILA DO CONDE - POLO 2 DE MINDELO** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS DE VILA DO CONDE - POLO 2 DE MINDELO- SERVIÇOS A MAIS E REEQUILIBRIO FINANCEIRO - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO", do seguinte teor: Por deliberação da Câmara Municipal, de seis de dezembro de dois mil e dezoito, foram aprovados serviços a mais, no valor 6.900,00 € + IVA (seis mil e novecentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado) e o reequilíbrio financeiro do contrato, no valor de 5.875,00 € + IVA (cinco mil oitocentos e setenta e cinco euros mais imposto sobre o valor acrescentado). A fim de ser possível a celebração do contrato escrito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo trezentos e setenta e cinco, por remissão do número seis do artigo quatrocentos e cinquenta e quatro do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por

maioria, aprovar a minuta do contrato a celebrar de acordo com a minuta anexa, para a prestação de serviços em causa, com a abstenção dos Vereadores, Engenheiro António Caetano, Doutor José Aurélio Baptista e a Professora Maria Alcide Aguiar, que apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----CATORZE. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA - PROJETO OCTANTE** ---------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral eFinanceira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA - PROJETO «OCTANTE» - ALTERAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE ADJUDICAÇÃO, do seguinte teor: "Por Deliberação da Câmara Municipal, de seis de dezembro de dois mil e dezoito, sob proposta do Júri do procedimento plasmada no Relatório Final de análise de propostas, foi adjudicada a prestação de serviços de psicologia aos concorrentes classificados nos cinco primeiros lugares da lista de ordenação de propostas, pelo valor respetivo de 42.325,22 € + IVA (quarenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado): ANA BÁRBARA SANTOS MOREIRA, CRISTINA MARIA MARTINS CARVALHO DA COSTA, JOANA MENDES MOREIRA AROSO, NUNO MIGUEL GONÇALVES MORAIS DOS SANTOS GALO e MARGARIDA MARTA NUNES MARQUES PEREIRA. Os concorrentes foram notificados da decisão de adjudicação em sete de dezembro de dois mil e dezoito, através da plataforma de contratação pública Vortal, tendo os adjudicatários sido simultaneamente notificados para a apresentação dos documentos de habilitação e apreciação da minuta do contrato. Em treze de dezembro de dois mil e dezoito, a JOANA MENDES MOREIRA AROSO, veio comunicar a impossibilidade de prestar os serviços de psicologia que lhe foram adjudicados, por motivos profissionais, conforme documento anexo. Ora, tal situação determina que a adjudicação da prestação de serviços se faça ao concorrente ordenado em lugar subsequente, nos termos do Relatório Final elaborado pelo Júri do Procedimento. Termos em que se propõe que o Executivo Municipal aprove: Um) A alteração do ato administrativo de adjudicação, adjudicando-se também a prestação de serviços de psicologia à concorrente GRAÇA MARIA SILVA PAÇO FALLÉ, pelo valor de 42.325,22 € + IVA (quarenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). Dois) A minuta do contrato a celebrar, que se anexa, de acordo com o disposto no número um do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos

Públicos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do ato administrativo de adjudicação, nos termos propostos e aprovar a minuta do contrato a celebrar nos termos da minuta anexa, para a aquisição de serviços de psicologia - Projeto Octante. ----------

----QUINZE. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S E LAVAGEM DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - RENOVAÇÃO DE CONTRATO**------

--------a)Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S E LAVAGEM DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - RENOVAÇÃO DE CONTRATO, do seguinte teor: "A prestação de serviços acima referida, cujo procedimento foi realizado por Concurso Público, foi adjudicada à SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, em vinte de fevereiro de dois mil e dezoito, por despacho da Senhora Presidente, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de um de março de dois mil e dezoito, pelo valor global de 163.200,00 € + IVA (cento e sessenta e três mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado). O contrato foi celebrado em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito, produzindo efeitos pelo período de 2 (dois) meses, a contar de um de março de dois mil e dezoito, prevendo-se a possibilidade de renovação expressa do mesmo, por iguais e sucessivos períodos, cessando quando o novo procedimento concursal por prévia qualificação em curso, Diário da República número duzentos e quarenta e nove de vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, iniciar a sua eficácia jurídica. Foram já feitas quatro renovações do contrato, pelo que estando concluído o procedimento de concurso por prévia qualificação, mas faltando a submissão do respetivo contrato a visto prévio do Tribunal de Contas, propõe-se a renovação do contrato para a prestação de serviços de recolha de RSU'S no Município de Vila do Conde, pelo período de 2 (dois) meses, entre um de janeiro e vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezanove. Para a renovação do contrato, em seis de dezembro de dois mil e dezoito a Câmara Municipal deliberou solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção do compromisso financeiro para dois mil e dezanove, autorização que foi dada por deliberação da Assembleia Municipal de dezassete de dezembro de dois mil e dezoito. A despesa não tem caráter legalmente obrigatório. Tal renovação implica que se proceda à devida cabimentação orçamental da despesa a realizar no período em causa, que se estima seja de 163.200,00 € + IVA

(cento e sessenta e três mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado). A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Em termos de procedimentos de contratação pública, foram cumpridas as normas previstas no Código dos Contratos Públicos. É competente para autorizar a renovação do contrato em causa a Câmara Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo duzentos e noventa A do Código dos Contratos Públicos, para acompanhar em permanência a execução do contrato, importa nomear um "Gestor do Contrato". Assim, como gestora do contrato em causa propõe-se que seja designada a Técnica Superior Municipal, Engenheira Claudia Madureira, tendo para o efeito competência a Câmara Municipal. Mais se propõe que, não havendo denúncia, se comunique a renovação do contrato à SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.". A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a renovação do contrato em causa à SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima, pelo período de dois meses, pelo valor global de 163.200,00 € + IVA (cento e sessenta e três mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado), nos termos propostos e nomear a Engenheira Cláudia Madureira como Gestora do Contrato e assumir o respetivo compromisso financeiro, também de acordo com o proposto, com o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----DEZASSEIS. **ATUALIZAÇÃO DE TAXAS** ----------

---------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS - ATUALIZAÇÃO DE TAXAS -, do seguinte teor: "O artigo quarto do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças dispõe que: a atualização das taxas é feita "*Mediante deliberação da Câmara Municipal, sendo os valores das taxas previstos na Tabela Geral de Taxas e Licenças serão atualizados anualmente, por*

aplicação da taxa média de inflação anualmente verificada, havendo lugar ao arredondamento do valor que resulta da atualização de acordo com a seguinte regra: a) Se o valor atualizado for igual ou superior a € 0,05, o arredondamento é efetuado, por excesso, para a unidade de cêntimo imediatamente seguinte; b) Se o valor atualizado for inferir a € 0,05, o arredondamento é efetuado, por defeito, para a unidade de cêntimo imediatamente anterior." Assim, no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo quarto do Regulamento Geral de Taxas e Licenças, sugere-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a atualização das taxas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Conde, para o ano de 2019, pela variação média do Índice de preços harmonizados no consumidor dos últimos doze meses, fixada em 1,1% (um vírugula um por cento), (dados do Instituto Nacional de Estatística relativos a novembro de dois mil e dezoito), com efeitos a um de Janeiro de dois mil e dezanove." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização das taxas do Regulamento em causa, nos termos propostos. ----------

---------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS - ATUALIZAÇÃO DE TAXAS -, do seguinte teor: O artigo septuagésimo terceiro do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde estabelece que: *"Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder em Janeiro de cada ano, à atualização automática das taxas da tabela anexa ao Regulamento, aplicando um aumento igual ao valor da inflação do ano transato, reconhecido pelo INE, arredondado para a dezena de cêntimos mais próxima."* Assim, visando a atualização das taxas urbanísticas para o ano económico de dois mil e dezanove, sugere-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a atualização anual das taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, pela variação média do Índice de preços no consumidor dos últimos doze meses, fixada em 1,1% (um vírgula um por cento), (dados do Instituto Nacional de Estatística relativos a novembro de dois mil e dezoito), com efeitos a um de janeiro de dois mil e dezanove." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização das taxas do Regulamento em causa, nos termos propostos. ----------

----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata

da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e cinquenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

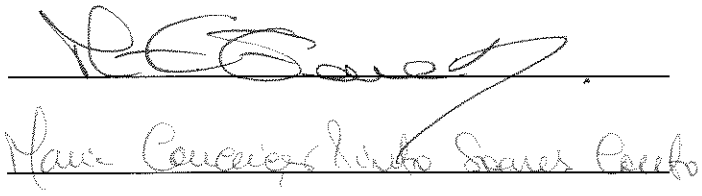

PB. 243-1

Vereador Municipal
Constantino Silva

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

20/12/2018

PAOD

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

No passado dia 16 de Dezembro, o Agrupamento nº 572 de Mindelo, do Corpo Nacional de Escutas (CNE), celebrou o seu 40º Aniversário.

Perante este facto tão importante para a comunidade Mindelense, que se mobilizou e festejou efusivamente a data, é oportuno destacar o percurso deste importante movimento cujo principal objectivo é a formação integral de crianças e jovens.

Fundado em 1978, por iniciativa do Padre Joaquim Marques Ferreira e de cinco jovens mindelenses, o Agrupamento não mais parou de crescer, contando hoje com cerca de duas centenas de Escuteiros de Mindelo e de freguesias vizinhas. Com grande apreço por todos os que por lá passaram, não esquecendo os que já partiram, e que ajudaram o 572 a ser uma referência na nossa comunidade.

A propósito desta efeméride, a Direcção Nacional do CNE, atribuiu a Medalha – Cruz de São Jorge 1ª Classe (ouro) aos, Chefe Albino Manuel de Azevedo Rafael, (Chefe de Agrupamento durante 21 anos), bem como ao actual Chefe Rui Manuel Lopes Mandim (também com 11 anos de Chefia). Descrevendo: "Pelos relevantes serviços prestados ao Corpo Nacional de Escutas, nomeadamente ao Agrupamento 572 Mindelo, da Região Porto; Pela constante disponibilidade e fidelidade à lei e princípios do Escutismo; Pelo extraordinário serviço prestado ao Agrupamento, Núcleo, Região e ao CNE; Pela dinamização e desenvolvimento de acções e actividades sempre da melhor vontade; Pelos cargos que lhe foram atribuídos e que sempre fiel e responsavelmente assumiram; Pelo serviço na e pela comunidade prestado, por estar sempre alerta para servir e ser um exemplo a seguir, a Junta Central atribui a Cruz de S. Jorge de 1ª Classe" aos referidos Dirigentes.

Por tudo o que antes foi exposto proponho um voto de Louvor e Congratulação ao Agrupamento 572 de Mindelo e a todos os que durante estas quatro décadas contribuíram para a sua importante acção social.

O Vereador

Reunião de Câmara de 20.12.2018

Declarações de voto

2. PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2018/2019 E ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIOS

Ponto 2, alínea a)

Foi necessário um ano de reivindicações da nossa parte para que finalmente a Sra. Presidente dê a devida importância às Instituições desportivas concelhias e ao meritório trabalho que desenvolvem em prol da nossa comunidade. No entanto, infelizmente o reconhecimento não é generalizado, sem motivo que justifique tal diferenciação. Consideramos até, que esta nova visão sobre o meritório trabalho dos nossos Clubes e Associações desportivas é o resultado da exposição pública do assunto e da forma injusta e desrespeitosa como estão a ser tratadas estas nossas Instituições e os seus dirigentes e colaboradores.

Continuamos a defender um tratamento idêntico para todas as Instituições, considerando naturalmente as especificidades de cada uma, mas em que o critério de majoração do apoio tenha por base o montante atribuído no ano anterior e dessa forma se consiga progredir no apoio à Instituição e ao seu natural desenvolvimento. Nunca reduziríamos o valor relativamente ao atribuído no ano anterior.

Na presente proposta, verificam-se aumentos para algumas Instituições que atingem os 241,7% e outras somente de 5,6%, a manutenção da mesma verba para algumas e a redução noutros casos que atingem 15,8% relativamente à época anterior, sem qualquer razão aparente ou explicação dada. O que motiva esta diferenciação negativa? Não promovem todas o desporto, o bem-estar social e coletivo no seio das suas comunidades? Aquelas que viram reduzido o seu apoio deixaram de assumir a sua missão?

Enfim, um sem número de questões poderiam ser colocadas e não se encontraria uma justificação objetiva e que não fosse discricionária.

Mesmo assim, sabendo da importância da atividade destas Instituições para a nossa comunidade e do imprescindível apoio das entidades privadas e públicas para o desenvolvimento das mesmas, iremos votar favoravelmente a atribuição dos subsídios hoje apresentada.

5. ASSOCIAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DO EIXO ATLANTICO

Evoca-se o "facto dos resultados obtidos com a integração no Eixo Atlântico em termos de desenvolvimento local e regional, não corresponderem às expetativas esperadas" para justificar a proposta de abandono (município) do Eixo Atlântico! Já diz o povo que "só quem semeia pode ter a expetativa de colher" e não sabemos qual é na atualidade o empenho, o fomento e a promoção que o atual Executivo coloca nesta Associação de municípios transfronteiriça. O que sabemos é que este espaço constitui um fórum importante de discussão regional, com outros municípios que partilham de inúmeras preocupações que são também as nossas, como é o caso do Mar/Costa Atlântica e de todas as questões associadas, a par de outros assuntos, como é o

caso dos Caminhos de Santiago, com a partilha de informações e o espreitar de oportunidades que de outra forma se perdem!

Sabemos que o acesso a determinadas medidas do quadro comunitário estão também reservas apenas a Associações de municípios o que assim se perderá.

Não votaremos a favor da proposta por não considerarmos que da nossa presença nesta Associação resultem prejuízos assinaláveis e por isso abstemo-nos neste ponto da agenda. O futuro dirá se a opção desta maioria foi a melhor.

12. FORNECIMENTO DE GASÓLEO A GRANEL PARA VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE – ACORDO QUADRO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS DA CENTRAL DE COMPRAS DA LIPOR – LOTE 2

Abstenção. Não podemos votar favoravelmente a proposta, ou seja, aprovar a não exclusão de um concorrente, já que desconhecemos o teor e a fundamentação quer da reclamação apresentada por outro concorrente, quer dos fundamentos do júri do procedimento, que suportam a proposta apresentada.

13. MINUTA DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS DE VILA DO CONDE – POLO 2 DE MINDELO

Na reunião do passado dia 6 de dezembro abstivemo-nos relativamente à proposta de aprovação, relativa a **Serviços a mais – Reequilíbrio financeiro do contrato da Condelazer Lda** (ponto 19, da agenda), por não aceitarmos que depois de em 19.07.2018 o assunto ter vindo à Câmara para renovação do contrato, o que votamos favoravelmente, a Câmara ter reconhecido àquela empresa, em agosto de 2018 (uns dias depois) um aumento dos serviços prestados e um aumento do número de turmas de desporto sénior, geradores de trabalhos que estão para além dos antes contratados, quando sabia do assunto, porque programa as atividades e acompanha o desenvolvimento dos contratos e recorreu à figura da renovação, para manter um contrato, que não refletia as condições da atualidade, em prejuízo da reformulação do processo, com a inclusão das novas necessidades e com a abertura de novo procedimento, naquilo que de outra forma constitui uma modificação objetiva do contrato de valor jurídico duvidoso que não acompanhamos.

Percebemos que é mais fácil assim, que dá menos trabalho, mas não temos dúvidas de que é, em nossa opinião, de legalidade duvidosa e o que se espera dos membros do Executivo que gerem as atividades dos diferentes pelouros é trabalho, empenho e competência, o que aqui parece ter ficado aquém do exigível.

Em coerência com o exposto, abstemo-nos neste ponto da agenda.

15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S E LAVAGEM DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE – RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Votamos contra a proposta por razões já expressas em reuniões anteriores, que não vamos repetir, quando agendamentos idênticos foram feitos pela atual maioria. Um processo malconduzido desde o inicio, de legalidade duvidosa e que não se sabe quando terminará.

Os Vereadores do PS